



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSINTÊNCIA ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 008, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o cômputo das Atividades Curriculares Complementares e Atividades Curriculares de Extensão dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em sua área de competência, as normas e critérios para registro da Atividade Curricular Complementar - ACC - e da Atividade Curricular de Extensão - ACEX - nas matrizes curriculares dos cursos de graduação da UFAPE.

CAPÍTULO I
Das disposições iniciais

Art. 2º Entende-se como ACC aquela considerada relevante para que o discente complemente a sua formação profissional, didático-pedagógica, agregando saberes éticos, sociais, econômicos, artísticos e culturais.

Art. 3º Entende-se como ACEX aquela a ser institucionalizada sob as modalidades de atividades de Extensão Projeto ou Programa, a qual preconiza o protagonismo do(a)

estudante na práxis voltada ao desenvolvimento de suas habilidades, como parte da sua formação humana, ética, cultural e cidadã e à solução de problemas da sociedade.

Art. 4º As ACCs e ACEXs constituem componentes curriculares obrigatórios a serem desenvolvidas pelo discente, no decorrer do seu vínculo institucional, devendo estar de acordo com as diretrizes curriculares de cada curso de graduação.

Art. 5º Cabe aos Colegiados dos Cursos de graduação a verificação documental e aprovação das ACCs e das ACEXs.

Art. 6º Cabe aos discentes abrir processo único para as ACCs e as ACEXs, com toda a documentação necessária para cada um.

CAPÍTULO II

Das ACCs e da carga horária

Art. 7º Consideram-se como ACCs as atividades acadêmicas das diferentes naturezas:

- I – Ensino;
- II – Pesquisa;
- III – Extensão;
- IV – Arte e Cultura;
- V – Administração universitária; e
- VI – Interdisciplinar.

Art. 8º O total da carga horária atribuída à ACC deve contemplar o que está designado no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 9º Para cômputo da carga horária da ACC será considerado o especificado nos documentos comprobatórios, conforme o Anexo I desta resolução.

Art. 10 Para integralização da carga horária das ACCs na matriz curricular, o estudante deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização de atividades acadêmicas em, no mínimo, duas naturezas distintas, conforme Art. 7º e detalhado no anexo I.

Art. 11 A carga horária máxima, somados todos os certificados das atividades acadêmicas da mesma natureza, a ser reconhecida como ACC deverá ser no máximo de 120 horas.

Art. 12 A carga horária mínima, a ser reconhecida como ACC, deverá ser, no mínimo, de quinze (15) horas, somados todos os certificados de atividades acadêmicas da respectiva natureza.

SEÇÃO I

Das ACCs da Natureza Ensino

Art. 13 As ACCs da natureza Ensino são práticas desenvolvidas pelos estudantes, que proporcionem o desenvolvimento e ampliação dos seus conhecimentos, sob orientação do docente.

Art. 14 São consideradas para cômputo da ACCs da natureza ensino a participação do discente nas seguintes modalidades de atividades:

I – Atividades de Iniciação à docência - aquelas atividades vinculadas ao Programa de Monitoria, Programa de Tutoria, Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Residência Pedagógica e outros Programas de Iniciação à Docência, independentemente de estarem ou não vinculadas a bolsas;

II - Participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;

III - Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;

IV - Participação em atividades de ensino desenvolvidas por Empresa Júnior, Incubadora Tecnológica; e

VI - Participação em projetos de ensino devidamente institucionalizados.

Parágrafo único. Para cômputo da carga horária o discente deverá comprovar sua participação de acordo com o especificado nos quadros do anexo 1.

SEÇÃO II

Das ACCs da Natureza Pesquisa

Art. 15 As ACCs da natureza Pesquisa englobam o conjunto de atividades ligadas a programas e projetos de pesquisas devidamente institucionalizados e desenvolvidas pelo discente sob orientação de docente ou técnico-administrativo.

Art. 16 São consideradas, para cômputo como ACC de natureza pesquisa, a participação do discente nas seguintes modalidades de atividades:

I - Projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Programa de Iniciação Científica Voluntária (PIC) e Bolsa de Iniciação Acadêmica (BIA);

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI); entre outros programas institucionais de pesquisa; e

III - Publicações técnico-científicas.

Parágrafo único. Para cômputo da carga horária o discente deverá comprovar sua participação de acordo com o especificado nos quadros do anexo 1.

SEÇÃO III

Das ACCs da Natureza Extensão

Art. 17 As ACCs da natureza Extensão são aquelas em que os discentes da UFAPE participam como ouvintes e ou membros da equipe, que envolvem a comunidade externa que, por meio da articulação com o ensino e a pesquisa, visa a ampliação do conhecimento dos discentes e do seu papel transformador junto à sociedade, agregando saberes éticos, sociais, culturais e econômicos.

Parágrafo único. A distinção entre a extensão das ACCs e das ACExs é que para o cômputo desta última exige-se o protagonismo do discente no planejamento e execução da atividade de extensão, bem como as demais diretrizes especificadas na Política de Extensão vigente da UFAPE.

Art. 18 O discente poderá solicitar aproveitamento da carga horária excedente em ACEx para cômputo de carga horária como ACCs, com a devida atenção para que não ocorra duplicidade de cômputo de carga horária.

Art. 19 São consideradas, para cômputo como ACC de natureza Extensão, a participação como ouvinte e ou membro da equipe do discente nos programas institucionais da UFAPE ou de outras instituições, nas seguintes modalidades de atividades de Extensão e seus produtos descritos na Política de Extensão da UFAPE:

I – Programas de extensão;

II – Projetos de extensão;

III – Cursos de extensão;

IV – Eventos de extensão;

V – Prestação de serviços;

VI – Produtos de extensão.

Art. 20 Para cômputo da carga horária das atividades de Extensão descritas no Art. 19 serão aceitos certificados emitidos pela PREC, declaração emitida pela Comissão de Extensão e Cultura da UFAPE.

Parágrafo Único. Para atividades de Extensão realizadas em outras instituições públicas ou privadas cabe ao CCD do curso graduação a avaliação e o aceite da documentação apresentada pelo discente.

SEÇÃO IV

Das ACCs da Natureza Arte e Cultura

Art. 21 As ACCs da natureza Arte e Cultura são aquelas que podem ser realizadas de todas as formas e os modos de produções simbólicas imanentes a um povo e que podem ser repassadas, ressignificadas e mobilizadoras do pensamento e das ações humanas, conferindo valores e significados no construto das relações em sociedade.

Art. 22 São consideradas, para cômputo como ACC de natureza Arte e Cultura, a participação do discente nos programas institucionais de Arte e Cultura da UFAPE ou de outras instituições, nas diferentes modalidades de atividades de Arte e Cultura e seus produtos, conforme descrito na Política de Arte e Cultura da UFAPE:

- I – Programa de Arte e Cultura;
- II – Projeto de Arte e Cultura;
- III – Curso de Arte e Cultura;
- IV – Evento de Arte e Cultura;
- V – Prestação de Serviço em Arte e Cultura;
- VI – Produtos de Arte e Cultura.

Parágrafo único. Para outras atividades de Arte e Cultura, caberá ao CCD do Curso de graduação avaliar a relevância e pertinência da atividade, bem como documentação comprobatória apresentada pelo discente.

Art. 23 Para cômputo da carga horária das atividades de Arte e Cultura descritas no art. 22 serão aceitos certificados emitidos pela PREC, declaração emitida pela Comissão de Extensão e Cultura da UFAPE.

Parágrafo Único. Para atividades de arte e cultura realizadas em outras instituições públicas ou privadas cabe ao CCD do curso graduação a avaliação e o aceite da documentação apresentada pelo discente.

SEÇÃO V

Das ACCs da Natureza Administração Universitária

Art. 24 As ACCs da natureza Administração Universitária são aquelas relacionadas às ações de planejamento, manutenção e execução das mais diversas estruturas no campo administrativo universitário e que dão suporte à tríade Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25 São consideradas, para cômputo como ACC de natureza Administração universitária, a participação do discente nas seguintes de atividades:

- I – Membro efetivo da direção de diretórios acadêmicos nos termos da lei;
- II – Membro efetivo da direção de movimentos estudantis de reconhecimento público;
- III – Membro órgãos colegiados da UFAPE (colegiados, comissões, conselhos, seções e outros);
- IV – Representação de turma; e
- V - Programas Institucionais em apoio às atividades administrativas da UFAPE.

Parágrafo único. Para comprovação das atividades desenvolvidas nos incisos I, II, III e IV serão emitidas declarações pelos presidentes, coordenadores ou representantes responsáveis pela condução das atividades (conforme Anexo I).

SEÇÃO VI

Das ACCs Natureza interdisciplinar

Art. 26 As ACCs da natureza Interdisciplinar são aquelas que dialogam entre si com ensino, pesquisa, extensão, arte e cultura e administração universitária, a depender do caráter da atividade.

Art. 27 São consideradas, para cômputo como ACC de natureza interdisciplinar, a participação do discente nas seguintes de atividades:

- I – Discussões Temáticas - exposições programadas pelos docentes e realizadas pelos discentes, que podem incluir estudos de casos e resolução de situações-problema e outros, cujos objetivos sejam o desenvolvimento de competências e habilidades específicas para o aprofundamento de novas abordagens temáticas (grupos de estudo e outros);
- II – Programa de Atividades de Vivência Interdisciplinar (PAVI) - tem como objetivo, oportunizar e promover o treinamento das aptidões e habilidades técnicas dos discentes por meio da interconexão entre os conteúdos teórico-práticos dos diversos componentes curriculares, envolvendo as diversas áreas do conhecimento à luz dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III – Vivência Profissional Complementar: engloba atividades que têm o objetivo de proporcionar ao discente a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional (Residência Pedagógica, Estágio não-obrigatório, Vínculo de trabalho formal desenvolvido na área de formação do discente e outros);

IV – Programa de Educação Tutorial (PET); e

V - Participação em grupos de estudos, de pesquisa, de extensão e de arte e cultura devidamente institucionalizados.

Parágrafo único. A avaliação de ACC tratadas no inciso II se processará mediante a apreciação de documento oficial de vínculo ou declaração do supervisor/ coordenador da Vivência Profissional Complementar.

CAPÍTULO III

Das ACEX e da carga horária

Art. 28 A ACEX, visando a interprofissionalidade, pode ser desenvolvida pelos estudantes em todas as áreas do conhecimento e de acordo com o PPC do curso.

Art. 29 Para fins de curricularização da Extensão são consideradas as seguintes modalidades:

I- ACEX I - participação do/a estudante como membro da equipe executora dos Projetos ou Programas de Extensão institucionalizados na UFAPE, com ou sem bolsa e com ou sem parceria com outras instituições público-privadas;

II - ACEX II - participação do/a estudante como membro organizador e/ou ministrante de Cursos, Palestras e Eventos ou na Prestação de Serviço, que tenham sido institucionalizados e vinculados a Projetos ou Programas de Extensão, conforme artigo 3º; e

III - ACEX III - participação do/a estudante como membro da equipe executora dos Projetos ou Programas de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES) pública ou privada, dentro ou fora do Brasil.

Parágrafo Único: Para as modalidades de atividades de extensão cursos, oficinas prestação de serviço, estas devem estar vinculadas a programas e projetos de extensão devidamente especificados nos certificados.

Art. 30 O projeto ou programa coordenado por técnico de nível superior, para fins de creditação da Extensão como ACEX, deverá conter na equipe, no mínimo, um docente responsável pela supervisão do respectivo estudante.

Art. 31 O total da carga horária atribuída às ACEXs a ser cumprida pelos discentes é o que está estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Curso de graduação (PPC).

Art. 32 Para cômputo da carga horária das ACEXs será considerado o especificado nos documentos comprobatórios, conforme o Anexo I desta resolução.

CAPÍTULO IV **Do registro das ACC e ACEX**

Art. 33 Para registro das ACC e das ACEX no histórico escolar, o discente deverá abrir processo único, conforme Art. 6º, endereçado à Coordenação do Curso contendo:

- I – Requerimento próprio preenchido para o conjunto de ACCs e ACEXs que pretende computar; e
- II – Cópias dos documentos comprobatórios das ACCs e ACEXs realizadas.

§1º Os Requerimentos próprios para registro das ACCs e das ACEXs de que trata o inciso I deverá ser disponibilizado na página eletrônica oficial da UFAPE.

§2º Nos documentos comprobatórios deverão constar as informações necessárias para qualificá-las e permitir sua validação tais como: nome do discente participante, data de início e fim de realização, indicação de carga horária, Instituição responsável pela emissão e descrição da atividade realizada.

§3º O discente só poderá abrir processo para o registro das ACCs e das ACEXs no histórico escolar quando possuir todos os comprovantes necessários para o cumprimento da carga horária total de ACC e de ACEX exigida no Projeto Pedagógico do seu curso de graduação.

§4º Para aproveitamento como ACC ou ACEX, a atividade constante no documento comprobatório descrito no inciso II deverá ter sido desenvolvida no vínculo atual do discente com a UFAPE.

§5º Caso seja necessário, poderá ser exigido a apresentação dos documentos comprobatórios originais a fim de se verificar a autenticidade das cópias de que trata o inciso II.

Art. 34 A Coordenação do Curso de graduação encaminhará o processo único de ACC e ACEX do discente para análise de um relator pertencente ao Colegiado de Coordenação Didática do respectivo curso.

Parágrafo único. O relator de que trata o caput fará a avaliação do processo com base nas normas definidas nesta resolução, nas Políticas de Extensão e de Arte e Cultura, na resolução específica de ACEX vigentes e no PPC do respectivo curso de graduação.

Art. 35 O CCD do curso de graduação apreciará o processo único de ACC e ACEX do discente com base no parecer do relator e anexará decisão aos processos.

§1º Caso o CCD aprove as ACCs e as ACEXs e emita decisão com parecer favorável, a Coordenação do curso encaminhará o processo ao DRCA para registro no histórico escolar.

§2º Caso o CCD emita decisão com parecer desfavorável ao cômputo das ACCs e das ACEXs, à coordenação do curso deverá encaminhar o processo ao setor responsável pelo registro e controle acadêmico para arquivamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 36 Os discentes deverão observar a data limite para abertura do processo de ACC e ACEX, disposta em calendário acadêmico.

§1º Discentes concluintes em determinado semestre que efetuem a abertura do processo de ACC e ACEX após a data limite do referido semestre, só poderão colar grau no semestre posterior.

§2º No semestre posterior, de que trata o parágrafo primeiro, para que possa colar grau o discente deverá ser matriculado em disciplina eletiva ou optativa e abrir processo de ACC e ACEX até a data limite citada no caput.

Art. 37 Em situações excepcionais, como exemplo em casos de desastres climáticos ou sanitários, o CONSEPE da UFAPE poderá aprovar resolução que flexibilize a aplicação deste regulamento.

Art. 38 A carga horária de ACEXs será obrigatória para todos os discentes ingressantes na UFAPE a partir do semestre 2022.2.

Art. 39 Esta resolução tem caráter complementar à resolução 07 de 2022 do Consepe que trata da criação da ACEX e dá outras providências e não altera o nela disposto.

Art. 40 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação e pelo Colegiado de Coordenação Didática do curso de graduação.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior Pro Tempore, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª(TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

Garanhuns-PE, 19 DE JULHO DE 2024

PROF. MÁCIO FARIAS DE MOURA
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO –

ANEXO I

ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRICULARES

NATUREZA - ENSINO		
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Monitoria remunerada ou voluntária	120H	Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo setor responsável
Programa de Tutoria remunerada ou voluntária		
BIA		
PIBID - remunerado ou voluntário		Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo coordenador do programa ou setor responsável
Participação em atividades de ensino desenvolvidas em Empresa Júnior e Incubadora Tecnológica		
Participação em projetos de ensino institucionalizados.		

NATUREZA - PESQUISA			
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
PIBIC	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120h	Certificado ou Declaração emitida pela instituição de fomento ou setor/ instância responsável
PIC			
PIBITI			
BIA			
Publicações Técnico-científicas:***			
Publicação em capítulos de livros/Artigos em Eventos Científicos	60h/ publicação	120h	Certificado do Editor e/ou cópia da folha da publicação contendo título, autores e, se houver, resumo/abstract
Publicação de Resumos	5h/resumo		Certificado do Congresso/Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Artigo publicado em periódico com conceito Qualis “A1 a A4”*	120h/artigo		Certificado ou declaração do Periódico e cópia do trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Artigo publicado em periódico com conceito Qualis “B1 a B4”*	100h/artigo		
Artigo publicado em periódico com conceito Qualis “C”*	80h/artigo		

*Considerar o qualis do periódico de acordo com a área do curso a que o discente pertencer.

**Como a classificação do qualis passa por mudanças, fica regulamentado que com a nova classificação, a cada nível de qualis, será subtraído 5 horas.

*** O referido quadro de contabilização de carga horária para as publicações técnico-científicas, é apenas um referencial e poderá ser redefinido a critério de cada CCD de curso.

NATUREZA - ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA			
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Participação como membro efetivo da direção de diretórios acadêmicos, entidades de classe/movimento estudantil	30h/semestre	120h	Declaração assinada pelos membros da direção da entidade, excluído o interessado.
Participação como membro efetivo de conselhos, comissões, seções e colegiados da UFAPE.	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h		Declaração assinada pelo Presidente, Coordenador ou Representante do conselho, seção, comissão ou colegiado informando a carga horária e período de participação do discente
Representação de turma	20h/semestre		Declaração emitida pela coordenação do curso informando o período de realização da atividade.
Outras atividades institucionais ligadas a gestão universitária da UFAPE	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h		Declaração emitida pela coordenação da atividade, contendo a carga horária.

NATUREZA - INTERDISCIPLINAR		
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Grupos de Estudo e Pesquisa	120h	Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo setor responsável
PAVI		
Residência Pedagógica		Declaração, contendo a carga horária, emitida pela coordenação do programa
Estágio não obrigatório		Declaração, contendo a carga horária, emitida pela empresa ou cedente
Vínculo de trabalho formal desenvolvido na área de formação do aluno		Declaração com carga horária emitida pela empresa (contendo CNPJ) ou documento oficial de vínculo
PET		Certificado ou declaração, contendo a carga horária, emitidos pelo coordenador do programa

NATUREZA - EXTENSÃO		
ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Participação como ouvinte em eventos e cursos de Extensão.	120 h	Certificado emitido pela PREC ou declaração emitida pela Comissão de Extensão e Cultura, contendo a carga horária. Se realizado em outra instituição Certificado ou declaração emitidos pelo setor responsável.
Participação como colaborador na equipe em eventos, cursos e prestação de serviços de Extensão, quando não vinculadas a projetos e programas.	120 h	
ACEX – carga horária excedente não registrada como ASEX.	120 h	

NATUREZA - ARTE E CULTURA			
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Participação como membro da equipe em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço em Arte e Cultura.	Será computado o total de horas de participação, limitado a 120h	120 h	Certificado emitido pela PREC ou declaração emitida pela Comissão de Extensão e Cultura, contendo a carga horária.
Participação como ouvinte em cursos e eventos institucionais de Arte e Cultura			Se realizado em outra instituição Certificado ou declaração emitidos pelo setor responsável.
Produtos Acadêmicos de Atividade de Arte e Cultura			
Produto técnico-científico			
Publicação de artigo completo em periódico de arte e cultura	100h/artigo	120 h	Certificado ou declaração do Periódico ou cópia do trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Publicação em capítulos de livros, E-books, relatórios técnicos, apostilas e manuais, catálogos, entre outros.	80h/produto	120 h	Certificado do Editor e/ou cópia da folha da publicação contendo título, autores e, se houver, resumo/abstract
Publicação de Artigos completos de Arte e Cultura em Revista e ou Anais de Eventos	40h/artigo	120 h	Certificado do Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Publicação de Resumos Expandidos de Arte e Cultura Revista e ou Anais de Eventos	10h/resumo expandido	120 h	Certificado do Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Publicação de Resumos de Arte e Cultura em Revista e ou Anais de Eventos	5h/resumo	120 h	Certificado do Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Produto de divulgação			
folders, cartazes, revistas, reportagens, entrevistas, programas de rádio e televisão, vídeos, podcasts, ensaios	5h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Arte e Cultura desenvolvida e o link de acesso em local de origem.

NATUREZA - ARTE E CULTURA			
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Produto didático ou instrucional			
Cartilhas, apostilas, vídeos, modelos didáticos, <i>cd's e kits</i> didáticos, <i>podcasts, games</i>	5h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Arte e Cultura desenvolvida e o link de acesso em local de origem.
Produto multimídia			
Filmes, <i>homepages, apps, podcasts, games</i>	10h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Arte e Cultura desenvolvida e o link de acesso em local de origem.
Produto artístico-cultural			
Filmes, vídeos, peças teatrais, partituras, performances artísticas	20h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Arte e Cultura desenvolvida e o link de acesso em local de origem.

O referido quadro de contabilização de carga horária para os produtos de Arte e Cultura é apenas um referencial e poderá ser contabilizado a critério do CCD de curso.

ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO - ACEX			
ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA		DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
ACEX I*	De acordo com o estabelecido nos PPCs dos cursos de graduação		Certificados de atividades de Extensão emitidos pela PREC ou declaração emitida pela Comissão de Extensão e Cultura, de acordo com Resolução da Política de Extensão vigente na UFAPE.
ACEX II**			
ACEX III***			Se realizado em outra instituição Certificado ou declaração emitidos pelo setor responsável.
Produtos Acadêmicos de Atividade de Extensão			
Produto técnico-científico	CARGA HORÁRIA UNITÁRIA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Publicação de artigo completo em periódico de Extensão	100h/artigo	120 h	Certificado ou declaração do Periódico ou cópia do trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Publicação em capítulos de livros, E-books, relatórios técnicos, apostilas e manuais, catálogos, entre outros.	80h/produto	120 h	Certificado do Editor e/ou cópia da folha da publicação contendo título, autores e, se houver, resumo/abstract
Publicação de Artigos completos de Extensão em Revista e ou Anais de Eventos	40h/artigo	120 h	Certificado do Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Publicação de Resumos Expandidos de Extensão Revista e ou Anais de Eventos	10h/resumo expandido	120 h	Certificado do Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Publicação de Resumos de Extensão em Revista e ou Anais de Eventos	5h/resumo	120 h	Certificado do Evento e cópia trabalho integral ou da primeira folha da publicação contendo título, autores e resumo/abstract
Produto de divulgação			
Folders, cartazes, revistas, reportagens, entrevistas, programas de rádio e televisão, vídeos, podcasts, ensaios	5h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Extensão desenvolvida e o link de acesso em local de origem.
Produto didático ou instrucional			
Cartilhas, apostilas, vídeos, modelos didáticos, cd's e kits didáticos, podcasts, games	5h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Extensão desenvolvida e o link de acesso em local de origem.
Produto multimídia			
Filmes, homepages, apps, podcasts, games	10h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Extensão desenvolvida e o link de acesso em local de origem.
Produto artístico-cultural			
Filmes, vídeos, peças teatrais, partituras, performances artísticas	20h/produto	120 h	PDF contendo a descrição do produto vinculando o mesmo à atividade de Extensão desenvolvida e o link de acesso em local de origem.

O referido quadro de contabilização de carga horária para as publicações técnico-científicas de extensão, é apenas um referencial e poderá ser contabilizado a critério de cada CCD de curso.